

**ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
23.23.02/CP**

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2023, às 09h15min, reuniu-se, na sala de licitações, a Comissão Permanente de Licitação, Presidente Wilsiane Soares de Oliveira Marques e os membros Rafael Albuquerque dos Santos e José Sales Barbosa da Silva nomeados através da PORTARIA-G Nº 578 de 06 de abril de 2023, para julgamento dos Documentos de Habilitação, das empresas participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 23.23.02/CP, Processo Licitatório nº. 23.23.02/CP, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, MELHORIA, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.** Ao dar início à sessão a comissão passou para o julgamento da documentação, uma vez que já havia rubricado a mesma na sessão de recebimento ocorrida no dia 20 de abril de 2023. A Administração Pública ao analisar os documentos de habilitação das empresas deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. Desta forma nos faz lembrar José dos Santos Carvalho Filho: A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados; significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Bem como o TRF também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu descumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento". Desta forma ao analisar os documentos das



empresas participantes deste processo chegou-se ao seguinte resultado: **A EMPRESA QUE ATENDEU A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍSSIAS FOI: 01- DINAMIC SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº 11.129.714/0001-10.** Por conseguinte **RESTOU INABILITADAS pelos motivos a seguir expostos, as empresas: 01- SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ Nº 22.346.772/0001-12: Não comprovou a realização do item 5.2.3.3.1.2.1.** (Execução que realizou serviços de elaboração de projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais etc., admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior). Não atendeu ao item 5.2.3.3. (Qualificação Técnica Profissional: 5.2.3.3.1.1. Para o profissional de Engenharia: 5.2.3.3.1.1.5. Execução que realizou serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador), admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior) **tendo em vista não ter conseguido comprovar a operação de sistema de telegestão e elaboração de projetos executivos ; 02- BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA- CNPJ Nº 00.404.524/0001-48:** Não atendeu ao item 5.2.3.3. (Qualificação Técnica Profissional: 5.2.3.3.1.1. Para o profissional de Engenharia: 5.2.3.3.1.1.5. Execução que realizou serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador), admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior) **tendo em vista não ter conseguido comprovar a operação de sistema de telegestão.** Não atendeu na íntegra os itens: 5.2.2. (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a) Fazenda Federal (CNPJ) e b) Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção, emitido por órgão competente ou Fazenda Municipal) tendo em vista que no próprio edital no item 5. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”. letra b)(Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.)** porém ao analisar essas duas certidões verificou-se que estas foram emitidas a mais de sessenta dias. Verificou-se também que a **CAT 281464/22** apresentado pela proponente foi emitido para a empresa **IN NOVA CONSTRUÇÕES EIRELI** cujo objeto trata-se: serviços de elaboração de projetos executivos e contratuais de iluminação externa para manutenção , ampliação, realce, eficiência e gerenciamento completo do parque de



iluminação da parte externa da Loja Assai Atacadista, porém não conseguimos verificar o vínculo da Loja com a licitante em epigrafe.;**03- N. LANDY BOTO PORTELA-ME** – CNPJ Nº 29.648.829/0001-87: A carta de apresentação foi direcionada a prefeitura de marco – concorrência 3070301/2023/2023, objeto errado, procuração errada. . Não atendeu na integra os item: **5.2.2. (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** a) Fazenda Federal (CNPJ) e b) Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção, emitido por órgão competente ou Fazenda Municipal) tendo em vista que no próprio edital no item **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”. letra b)**(Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.**Apresentou as certidões vencidas:** itens **5.2.2.2.**(Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE: **Federal venceu em 03/04/2023, Estadual venceu em 27/03/2023 e Municipal venceu em 12/03/2023.** Item: **5.2.2.3.** (Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, através de **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal) **vencida desde 28/03/2023.** Item: **5.2.4.2.**(Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência ou de Recuperação Judicial do local da sede da PROPONENTE, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expreso no documento) **vencida em 08/04/2023.** Item **5.2.3.1.** (Registro ou Inscrição da Empresa Proponente e de seus Responsáveis Técnicos, expedida pelo um Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade profissional competente, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante) **vencido em 30/09/2020. Apresentou o item 5.2.4.1.** (A avaliação para todas as licitantes será apurada através da apresentação do Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Solvência Geral (SG) a seguir definidos, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: Publicação em Diário Oficial, Publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) sem os dado necessários, código de segurança, dados para validação do mesmo no site <http://www.jucec.ce.gov.br>. **Não apresentou os itens: 5.2.3.2.** (Declaração de que possui em seu quadro da empresa, o(s) profissional(is) abaixo listados, devidamente inscrito(s) e regular(es) perante o CREA, CAU, ou outra entidade profissional



competente do profissional de nível superior, o(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos (citar o(s) nome(s) profissional(is):

5.2.3.2.1. Engenheiro Eletricista ou outro Engenheiro equivalente com atribuições compatíveis, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação. Comprovar experiência como Responsável Técnico, com características com o objeto desta licitação.

5.2.3.2.2. Arquiteto e Urbanista, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação.

5.2.3.3. Qualificação Técnica Profissional:

5.2.3.3.1. Comprovação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) do quadro da empresa na data da licitação, ter(em) executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(es) de acervo técnico CAT fornecido pelo CREA ou outra entidade profissional competente do profissional, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

5.2.3.3.1.1. Para o profissional de Engenharia:

5.2.3.3.1.1.1. Execução que realizou serviços de garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública do município, com manutenção corretiva e preventiva dos pontos luminosos, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

5.2.3.3.1.1.2. Execução que realizou serviço de administração local da manutenção corretiva e preventiva de atendimento ao sistema de iluminação pública, incluindo software de gestão e call-center, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

5.2.3.3.1.1.3. Execução que realizou serviços de instalação de luminárias com tecnologia LED para sistemas de Iluminação Pública, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

5.2.3.3.1.1.4. Execução que realizou serviços de instalação e montagem sistema de geração de energia fotovoltaico, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

5.2.3.3.1.1.5. Execução que realizou serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador), admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.2.3.3.1.2. Para o profissional de Arquitetura e Urbanista:

5.2.3.3.1.2.1. Execução que realizou serviços de elaboração de projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais etc., admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.2.3.4. Qualificação Técnica Operacional:

5.2.3.4.1. A qualificação técnica operacional que diz respeito a qualificação técnica da Empresa, deverá ser



elaborada e apresentada de acordo com as exigências e critérios estabelecidos neste Projeto Básico.5.2.3.4.2. Para fins de comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto **obrigatoriamente todas as constantes da Tabela 01.5.2.3.5.** No caso do profissional de nível superior deverá constar na relação de responsáveis técnicos da empresa junto ao CREA ou CAU, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente. **5.2.3.9.** Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos a vistoria "in loco" pela Secretaria contratante, por ocasião da contratação e sempre que necessário.5.2.3.10. Relação nominal dos responsáveis técnicos de nível superior da Licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a indicação. **04-FRANCISCO ANDERSON LUCIO-** CNPJ Nº23.347.561/0001-67: Apresentou o Item: **5.2.2.3.** (Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através de **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal) **vencida desde 19/04/2023. Não apresentou os itens:**5.2.3.2.2. **Arquiteto e Urbanista, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor**, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação.5.2.3.3. Qualificação Técnica Profissional:5.2.3.3.1. Comprovação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) do quadro da empresa na data da licitação, ter(em) executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(es) de acervo técnico CAT fornecido pelo CREA ou outra entidade profissional competente do profissional, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:5.2.3.3.1.1. Para o profissional de Engenharia:5.2.3.3.1.1.1. Execução que realizou serviços de garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública do município, com manutenção corretiva e preventiva dos pontos luminosos, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;5.2.3.3.1.1.2. Execução que realizou serviço de administração local da manutenção corretiva e preventiva de atendimento ao sistema de iluminação pública, incluindo software de gestão e call-center, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;5.2.3.3.1.1.3. Execução que realizou serviços de instalação de luminárias com tecnologia LED para sistemas de Iluminação Pública, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;5.2.3.3.1.1.4. Execução que realizou serviços de instalação e montagem sistema de geração de energia fotovoltaico, admitidos atestados de serviços similares de



complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;5.2.3.3.1.1.5. Execução que realizou serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador), admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.5.2.3.3.1.2. Para o profissional de Arquitetura e Urbanista:5.2.3.3.1.2.1. Execução que realizou serviços de elaboração de projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais etc., admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.5.2.3.4. Qualificação Técnica Operacional:5.2.3.4.1. A qualificação técnica operacional que diz respeito a qualificação técnica da Empresa, deverá ser elaborada e apresentada de acordo com as exigências e critérios estabelecidos neste Projeto Básico.5.2.3.4.2. Para fins de comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto **obrigatoriamente todas as constantes da Tabela 01**.5.2.3.5. No caso do profissional de nível superior deverá constar na relação de responsáveis técnicos da empresa junto ao CREA ou CAU, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente. Não atendeu aos itens:5.2.3.9. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos a vistoria "in loco" pela Secretaria contratante, por ocasião da contratação e sempre que necessário e item .5.2.3.10. Relação nominal dos responsáveis técnicos de nível superior da Licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a indicação. Tendo em vista que a folha referente as declarações encontra-se rasurada impossibilitando a sua aceitação. **É O RESULTADO.** Diante do exposto, com observância nas disposições contidas no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23.23.02/CP**, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação informa que o resultado do presente julgamento, será publicado nos mesmos meios de comunicação em que seu deu a publicação do edital. Esta comissão ao finalizar o processo licitatório em epigrafe encaminhará a Procuradoria Geral do Município a digitalização do material para que seja providenciado o envio ao CREA-CE e a Junta Comercial a apuração de algumas certidões encontradas para que esses órgãos possam tomar as devidas medidas cabíveis. Informa, ainda, que o prazo para eventual interposição de recurso começa a contar, a partir da data da publicação do resultado da habilitação, conforme reza o Art. 109, I, "a", da L. 8.666/93. Assim, foi encerrada a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Itapipoca/CE, 04 de maio de 2023.

Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da CPL

Rafael Albuquerque dos Santos
Rafael Albuquerque dos Santos
Membro da CPL

José Sales Barbosa da Silva
José Sales Barbosa da Silva
Membro da CPL